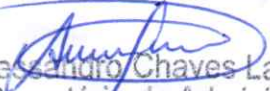


PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 84.139.633/0001-75


Publicado no Mural da
Prefeitura Municipal de
Eldorado do Carajás
no dia 12 / 03 / 2020

Alessandro Chaves Laurentino
Secretário de Administração
Portaria Nº 298/2019

LEI Nº 448/2020, DE 12 DE MARÇO DE 2020.

PROTOCOLO
Câmara Municipal- Eldorado do
Carajás-PA
Nº do Protocolo 29 / 2020
DATA 17 / 03 / 2020 HS 11:00
Protocolista: Robelice Sousa

“Autoriza concessão de uso de bem público municipal, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ELDORADO DO CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Eldorado do Carajás aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo de Eldorado do Carajás – PA, autorizado a ceder em regime de CESSÃO DE ÁREA, uma área urbana situada no Patrimônio Municipal, à GILCILENE DE SOUSA CARDOSO, portadora do CPF: 637.732.792-72, RG: 3497910 PC/PA, para fins de estruturação de estacionamento, com a finalidade de organizar a estrutura urbana do município, bem como, impulsionar a economia local.

Art. 2º - O imóvel que trata a presente lei, cuja a cessão de Área fica autorizada, é constituído por uma área de 439 m² (quatrocentos e trinta e nove metros quadrados), localizado na Avenida Marabá, centro, trevo de Eldorado do Carajás, conforme Mapa Urbano em anexo da presente Lei.

Art. 3º A concessão de que trata o art. 1º desta Lei independe de concorrência, em vista da existência de relevante interesse social, de conformidade com a Lei Orgânica do Município.

Art. 4º A concessão de uso será gratuita e com prazo de 20 (vinte anos), e será prorrogada por igual período se a finalidade da concessão estabelecida no art. 1º desta Lei estiver sendo cumprida.

Parágrafo único – A concessão de uso de que trata este artigo levar-se-á em conta o relevante interesse público decorrente da organização estrutural do município, e da importância para a economia do Município.

Art. 5º A concessionária deverá realizar estruturação do estacionamento obedecendo ao projeto anexo, na área dentro do prazo máximo de 03 (três) meses a contar da publicação da presente lei, bem como melhorias necessárias ao cumprimento da finalidade desta concessão de uso, sempre que necessário e mediante prévia anuência do Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 84.139.633/0001-75

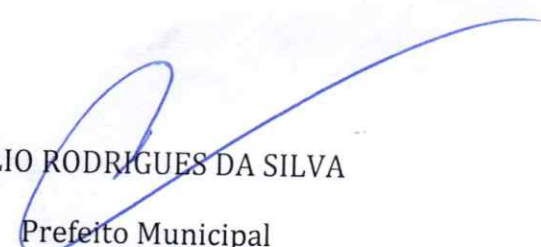
§1.º - Os investimentos realizados pela concessionária não serão indenizados pelo Município, incorporando-se aos bens concedidos.

§2.º - Caberá à concessionária todos os ônus e encargos de conservação e manutenção da área concedida.

Art. 6º - A cessionária fica responsável pela manutenção e zelo de toda a área descrita na presente lei, inclusive taxas, tarifas e impostos que incidirem sobre o imóvel.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, Eldorado dos Carajás/PA, 12 de março de 2020.


CÉLIO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal